

1

**3º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO
COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019**

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOPES**, representante dos OPERADORES PORTUÁRIOS, com sede na Rua Henrique Novaes, nº 76, sala 607 a 609, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Armando Antônio de Amorim, CPF nº 416.892.087/91, doravante denominado **SINDIOPES** e de outro lado o **SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Dr. Eurico de Aguiar, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Sérgio Antônio Dias da Silva, CPF nº 318.021.097-49; **SINDICATO DOS ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM ESTIVANOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. República, nº 10, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Adilson Pereira, CPF nº 726.541.987-15; **SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 247, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Josué King Ferreira, CPF nº 230.709.005-34; e **SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Quintino Bocaiúva 16, Ed. Navemar, Sala 611, Centro, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Irineu Norberto Zambe CPF nº 493.701.037-91, doravante denominados **SINDICATOS OBREIROS**, vem pelo presente, e considerando:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente instrumento coletivo fica estipulada a criação de ajuda de custo para os treinamentos realizados pelo OGMO-ES por meio da utilização do Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, alterando-se a redação do Parágrafo 3º da Cláusula décima oitava da CCT 2017/2019, cujo teor passa a ser o seguinte:

"Parágrafo 3º Dos valores previstos no item III do Parágrafo 1º supra, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) terá destinação específica para cursos e treinamentos, pagamento de ajuda de custo para treinamentos de caráter obrigatório aos TPAs, capacitação de TPAs e empregados do OGMO/ES, não podendo ser utilizado para outra finalidade ou servir como garantia judicial em processos contra o OGMO-ES."

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescida a Cláusula 18ª do Parágrafo 9º, que regula a forma de pagamento da ajuda de custo prevista pela Cláusula Primeira supra, nos seguintes termos:

Parágrafo 9º - Será devido ao trabalhador que participar dos treinamentos realizados pelo OGMO-ES por meio da utilização do Fundo de Treinamento e Capacitação da Mão de Obra Portuária Avulsa, a partir da assinatura deste instrumento, na condição

[Handwritten signatures and initials]

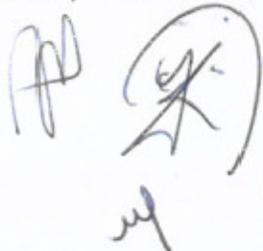
de aluno, ajuda de custo, cujo pagamento terá natureza indenizatória e observará os seguintes critérios:

- a) o pagamento será destinado aos TPAs que forem convocados e participarem de treinamentos obrigatórios de Atualização, Nivelamento e Reciclagem;
- b) não farão jus à ajuda de custo os TPAs que participarem de cursos e treinamentos de Formação ou de qualquer outro que não tenha natureza obrigatória;
- c) serão considerados para pagamento os dias relativos às etapas teórica e prática de cada treinamento de natureza obrigatória, não sendo considerados os dias referentes ao cumprimento de estágio supervisionado (embarque-treino);
- d) o TPA somente fará jus à ajuda de custo se cumprir a frequência mínima exigida para o treinamento, que será comprovada através de assinatura nas listas de presença disponibilizadas pelo OGMO-ES em cada aula;
- e) o valor a ser pago será correspondente ao total de dias em que o trabalhador estiver presente no treinamento, independente da carga horária diária do treinamento;
- f) o valor da ajuda de custo terá natureza indenizatória e será creditado em favor do trabalhador em sua conta corrente, sem incidência de encargos sociais, no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após o término das aulas teóricas e práticas ministradas à turma em que o TPA estiver inscrito. Nos casos de interrupção do treinamento, serão considerados os dias de treinamento realizados e dos quais tenha efetivamente participado;
- g) o valor da ajuda de custo será de R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- h) na hipótese de qualquer curso fornecido pela Marinha do Brasil – PREPOM ter natureza obrigatória, será devido o pagamento da bolsa ou sua complementação até alcançar o valor previsto na letra "g" supra.

Parágrafo Único: Em caráter excepcional, relativo ao período da data da assinatura da Convenção Coletiva 2017/2019 até a data de assinatura deste aditivo, fica ajustado o pagamento de ajuda de custo apenas aos trabalhadores que participaram dos treinamentos de Reciclagem de Guindaste de Bordo e Reciclagem e Nivelamento para Operadores de Empilhadeira e que tenham atendido aos critérios estipulados neste aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

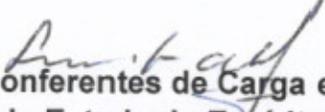
O presente Termo Aditivo terá o mesmo prazo de vigência da CCT 2017/2019, cujos termos, cláusulas e condições que não conflitem com o presente Instrumento, para todos os fins de direito, firmando-se o presente instrumento em 06 (seis) vias, de igual teor e forma.



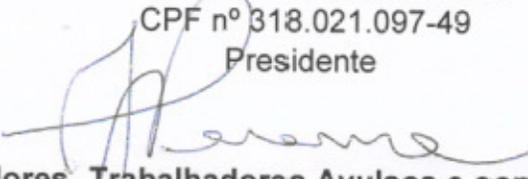
Vitória-ES, 15 de julho de 2018.


Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Espírito Santo

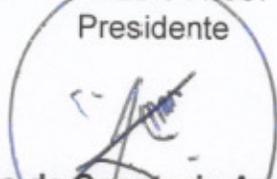
Watson Barros Valamiel
 CPF nº 570.606.906-97
 Presidente


**Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga
 nos Portos do Estado do Espírito Santo**

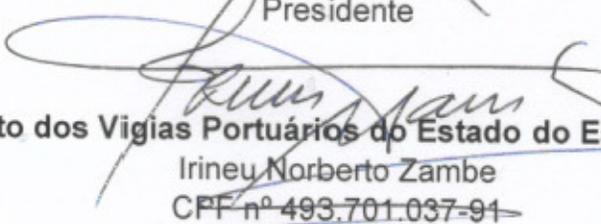
Sérgio Antônio Dias da Silva
 CPF nº 318.021.097-49
 Presidente


**Sindicato dos Estivadores, Trabalhadores Avulsos e com Vínculo Empregatício em
 Estiva nos Portos do Estado do Espírito Santo.**

José Adilson Pereira
 CPF nº 726.541.987-15
 Presidente


**Sindicato dos Portuários Avulsos de Capatazia Arrumadores e dos Trabalhadores na
 Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado do Espírito Santo**

Josué King Ferreira
 CPF nº 230.709.005-34
 Presidente


Sindicato dos Vigias Portuários do Estado do Espírito Santo

Irineu Norberto Zambe
 CPF nº 493.701.037-91
 Presidente

Testemunhas:

